



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de agosto de 2024

Ano XVIII

nº 2867



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.122, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

*“Altera o art. 4º da Lei nº 2.098, de 16 de abril de 2024, na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.098, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município repassará os recursos financeiros ao CISTRI previstos no art. 1º e 2º por meio das seguintes dotações orçamentárias:  
I - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.113.3.1.71.70.00.00.1500.000.1002;  
II - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.113.3.3.71.70.00.00.1500.000.1002;  
III - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.113.4.4.71.70.00.00.1500.000.1002.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.123, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

*“Altera a Lei nº 2.106, de 14 de maio de 2024, na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O código da subfunção constante no quadro do art. 1º da Lei nº 2.106, de 14 de maio de 2024, fica alterado para “608 – Promoção da Produção Agropecuária”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de maio de 2024.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.124, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Academia do Vôlei na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Academia do Vôlei, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.240.844/0001-72, com sede na Rua dos



Gerânios, nº 108, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-124, com a finalidade de viabilizar a continuidade do Projeto Vida & Vôlei: Inserção Social e Rendimento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Município efetuará repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 179.166,66 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente: 02.02.08.03.27.812.4075.2.466.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; ficha 203.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.125, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

*“Altera a Lei Municipal nº 820, de 25 de setembro de 2009 para inserir requisito para provimento do Cargo de Agente de Serviços Gerais conforme especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Constitui requisito para provimento do cargo de Agente de Serviços Gerais criado pela Lei nº 820, de 25 de setembro de 2009, a aprovação em teste de aptidão física na forma a ser definida no Edital de Concurso Público, mantidos os demais critérios, inclusive a carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições definidos em lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.126, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

*“Retifica a ementa da Lei nº 2.118, de 05 de julho de 2024”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica retificada a ementa da Lei nº 2.118, de 05 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de julho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 27 de agosto de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2867**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.127, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.



*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.311 - Apoio às Instituições públicas e privadas de Saúde		
Elemento	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 70.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será(ão) utilizada(s) como fonte de recurso(s) a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.311 - Apoio às Instituições públicas e privadas de Saúde		
Elemento	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 70.000,00

Total Geral: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.128, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.



*“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção	812 - Desporto Comunitário		
Programa	4075 - Desporto e Lazer para desenvolver Cidadão		
Projeto/Atividade	1.010 - Reforma quadra poliesportiva Comunidade de Buritis		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 2710 - Transferência Especial dos Estados	Valor: R\$ 243.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.710 - Transferência Especial dos Estados;  
II - Total Geral: R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.129, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.



*“Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	02 - Departamento de Serviços Públicos		
Função	15 - Urbanismo		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 27 de agosto de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2867**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

Subfunção	452 - Serviços Urbanos		
Programa	4070 - Cidade Bem Cuidada para melhor qualidade de vida		
Projeto/ Atividade	2.485 - Promover e Desenvolver Serviços Urbanos		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Valor: R\$ 60.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.709 - Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos;  
 II - Total Geral: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.130, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**



*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividade	2.251 - Disponibilizar Alimentação aos Alunos		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de consumo	Fonte de Recursos: 2550 - Transferência do Salário-Educação	Valor: R\$ 800.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.550 - Transferência do Salário-Educação;  
 II - Total Geral: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.131, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**



*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com o propósito de implementar ações de caráter público nas áreas da saúde e educação, de forma complementar, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), em parcela única.

**Art. 2º** O objeto da parceria é a execução de projeto por meio da consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente no aumento da eficiência, eficácia e abrangência do atendimento, diagnóstico e tratamento clínico ou cirúrgico dos animais de rua e de propriedade das famílias de baixa renda no Centro Veterinário da UNIFUCAMP conforme Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil.

**Art. 3º** A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, será aberto crédito especial no orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.132, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**



*"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	35 - Secretaria Municipal de Saúde		
Subunidade	01 - Bloco de Gestão		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.501 - Contribuição à UNIFUCAMP para atendimento e serviços veterinário		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de agosto de 2024

Ano XVIII

nº 2867

Elemento	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 239.000,00
----------	---------------------------------	--	-----------------------

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será(ão) utilizada(s) como fonte de recurso(s) a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Subunidade	00 - Secretaria da Fazenda		
Função	04 - Administração		
Subfunção	123 - Administração Financeira		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/ Responsabilidade, Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		
Elemento	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	Valor: R\$ 239.000,00

**Art. 3º** Fica incluso no Programa 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1765, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, Lei nº 1.960, de 27 de julho de 2023, o Projeto/Atividade 2.501 - Contribuição à UNIFUCAMP para atendimento e serviços veterinário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.133, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**



*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de convênio com a Fundação Carmelitana Mário Palmério - UNIFUCAMP, na forma que especifica".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de convênio com a Fundação Carmelitana Mário Palmério - UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com o propósito de efetivar ações de caráter público na área da educação para auxiliar no Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Monte Carmelo.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recurso financeiro que deverá ser destinado ao pagamento de bolsa para estagiário(a) de pós-graduação, com bacharelado em direito, que atuará no Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE.

§ 2º Caberá à UNIFUCAMP conceder bolsa integral em curso de pós-graduação oferecido pela instituição para contribuir com a formação permanente e integral do estagiário.

**Art. 2º** Será disponibilizada 01 (uma) vaga e, para a celebração do termo de convênio, a instituição de ensino deverá apresentar os seguintes

documentos:

I - comprovante atualizado de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

III - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

V - certidão negativa de débitos municipais de Monte Carmelo;

VI - certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;

VII - cópia do estatuto registrado contendo eventuais alterações;

VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;

X - Plano de Trabalho.

**Art. 3º** A bolsa de estágio observará o valor de R\$ 2.011,80 (dois mil e onze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será reajustado anualmente nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** O pagamento das despesas com a bolsa de estágio e auxílio transporte são de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao Município tão-somente efetuar o repasse à UNIFUCAMP dos recursos financeiros correspondentes.

§ 1º O auxílio transporte será concedido em quantia equivalente a 10% (dez) por cento do valor da bolsa de estágio.

§ 2º O termo de convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º** Compete à UNIFUCAMP contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.25.03.12.364.4.014.00.2.256.3.3.90.18.00.00.1500.000.0000 - Ficha 369.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.134, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**



*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências"*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos
Projeto/Atividade	3.015 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de agosto de 2024

Ano XVIII

nº 2867

Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 350.000,00
----------	---	---	-----------------------

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;  
II - Total Geral: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2.766, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe sobre o recebimento total das obras de infraestrutura e autoriza a liberação integral da caução do loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que disciplinam o parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.604, de 14 de fevereiro de 2023, aprovou o loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ.: 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.604/2023 foram caucionados 25 (vinte e cinco) lotes, destinados a garantir a implantação da infraestrutura do referido loteamento de acesso controlado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.733, de 04 de março de 2024, dispôs sobre o recebimento parcial das obras de infraestrutura e autorizou a liberação parcial dos lotes caucionados, quais sejam, Lotes 06, 07, 16 e 17 da Quadra 04; 01, 02, 03 e 14 da Quadra 05; 01, 02 e 21 da Quadra 07; 09 da Quadra 08; 08 e 09 da Quadra 11; 02, 08 e 09 da Quadra 12; e 01 e 02 da Quadra 13;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal supracitado dispôs sobre a liberação de 23 (vinte e três) alvarás para construir, sendo 20 (vinte) ligações residenciais e 03 (três) ligações comerciais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.754, de 15 de maio de 2024, dispôs sobre o recebimento parcial das obras de infraestrutura e autorizou a liberação parcial dos lotes caucionados, quais sejam, Lote 22 da Quadra 07 e Lote 11 da Quadra 12, bem como, a liberação de 115 (cento e quinze) alvarás para construir no Loteamento de Acesso Controlado Golden Park;

**CONSIDERANDO** que o Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais concluiu que o loteador implantou totalmente as obras de infraestrutura, sendo possível o recebimento definitivo e a liberação integral da caução;

**CONSIDERANDO** que o Laudo de Vistoria elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto-DMAE, atestou que todas as obras de infraestrutura foram implantadas pelo loteador, sendo possível a liberação do

loteamento e o descaucionamento do restante dos lotes;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Consideram-se integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelo Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ nº 39.977.088/0001-31, concernentes à implantação das obras de infraestrutura do loteamento de acesso controlado Golden Park, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula nº 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, aprovado por meio do Decreto nº 2.604, de 14 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Ficam descaucionados os Lotes 01 da Quadra 02, 10 da Quadra 08 e 02 e 13 da Quadra 10, autorizada a baixa de ônus nas respectivas Escrituras Públicas de Hipoteca.

**Art. 3º** O loteador é obrigado a realizar, periodicamente e sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, simulações de qualidade da água da represa Mumbuca para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas, e a adotar todas as providências necessárias em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento nos termos do § 4º do art. 5º do Decreto nº 2.604/2023.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) eventualmente causados com a implantação do loteamento.

**Art. 5º** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não substitui e não exime o loteador de prestar garantia dos serviços de infraestrutura implantados, nos moldes do Código Civil de 2002.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.767, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**



*“Autoriza a concessão administrativa das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas do loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., à Associação Golden Park Monte Carmelo”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.604, de 14 de fevereiro de 2023, aprovou o loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ nº 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.766, de 21 de agosto de 2024, dispôs sobre o recebimento total das obras de infraestrutura e autorizou a liberação integral da caução do loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda.;

**CONSIDERANDO** que loteamento de acesso controlado é a modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 27 de agosto de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2867**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

regulamentado por ato do Poder Público Municipal, vedado o impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

**CONSIDERANDO** os requisitos que devem satisfazer os loteamentos de acesso controlado, dentre os quais se insere a utilização das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas ao loteamento de acesso controlado, sem alteração do uso a que se destinam, mediante outorga da concessão administrativa exclusivamente à associação de moradores que assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a concessão administrativa das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas do Loteamento de Acesso Controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ nº 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula nº 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, à Associação Golden Park Monte Carmelo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.932.536/0001-74.

**Art. 2º** É vedado à Associação alterar a destinação das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas.

**Art. 3º** A Associação assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, observadas as seguintes condições:

- a) as áreas verdes públicas internas dos loteamentos de acesso controlado são destinadas à criação de praças, bosques, áreas de lazer e similares, visando fomentar o lazer e a preservação ambiental;
- b) as áreas verdes públicas internas terão permeabilidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) para implantação de equipamentos de lazer, esportivo e de recreação, com edificações destinadas a este fim;
- c) é vedada nas áreas verdes públicas internas a instalação de atividades com fins comerciais ou que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;
- d) os projetos das áreas verdes públicas internas, inclusive suas alterações futuras, deverão ter anuência prévia da associação de moradores, aprovada em assembleia, sendo as taxas incidentes de sua responsabilidade, submetendo-se, ainda, à posterior aprovação do órgão público competente.

**Art. 4º** As construções, benfeitorias e demais parâmetros urbanísticos a serem implantados no loteamento de acesso controlado deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação municipal.

**Art. 5º** A coleta e a remoção de lixo domiciliar deverão ter um local destinado específico onde houver coleta pública, ficando todas as despesas inerentes sob a responsabilidade da Associação de Moradores ou do Loteador.

**Art. 6º** Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo serão rateados entre os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 49/2024 – Processo nº 68/2024 - Forma: Eletrônica.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 10 de setembro de 2024, às 09:00 horas o Pregão nº 49/2024 – Processo nº 68/2024 – Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. **Objeto:** Refere-se a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e

Locação de Estrutura, Som e Demais Itens Constantes no Termo de Referência (Anexo I), destinados à Realização do Evento de Aniversário de 142 anos da Cidade de Monte Carmelo MG. Licitação Regionalizada Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 26/08/2024. Monte Carmelo, 26 de agosto de 2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Pregão nº 82/2023. 1º T.A ao Contrato nº 104/2024 – Contratada: Prisma Infomóveis e Equipamentos Ltda - EPP, CNPJ: 04.557.755/0001-42. CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 8,96% do valor global do Contrato nº 104/2024, o valor do acréscimo é de R\$ 5.102,72. Data: 20/08/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO SRP Nº 82/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 133/2023. Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Vigência: 31/12/2024. Empresa: Prisma Infomóveis e Equipamentos Ltda - Epp, CNPJ: 04.557.755/0001-42; Valor: R\$ 56.950,00. Contrato nº 104/2024. Data: 02/08/2024. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 26 de agosto de 2024.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1385

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)